

Data: 24/07/2020

Edição: 144.20

Referente: Cobertura assistencial - RT-PCR Coronavírus - alteração de conceitos para cobertura obrigatória.

De acordo com a Resolução Normativa nº 453, de 12 de março de 2020, a operadora deverá garantir cobertura assistencial para o procedimento denominado SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR quando a indicação clínica se enquadrar no item 126, das diretrizes de utilização (DUT) aplicáveis no âmbito da saúde suplementar, abaixo transcrito.

126. SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT-PCR 1. Cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde.

Observação: Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ainda está em processo de consolidação, à medida em que novas evidências forem disponibilizadas, a tecnologia e sua diretriz poderão ser revistas a qualquer tempo.

Atualmente não há mais a definição de caso provável pelo Ministério da Saúde (MS).

A definição de caso suspeito é alterada constantemente pelo MS, inclusive, detectamos que houve alteração recente. Assim, encaminhamos abaixo as definições de casos suspeitos que deverão ser observadas pela operadora no processo de análise de cobertura assistencial para o procedimento SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR.

CASOS SUSPEITOS

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de

garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

- **Em crianças:** além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- **Em idosos:** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

Observações:

- **Em crianças:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;
- Para efeito de notificação no Sivep-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização.

Recomendamos o envio deste material para o departamento de auditoria médica.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Ajax Rabelo Machado
Diretor Presidente

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*

Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).